



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI DE Nº. 018, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Vereador – Elbio da Twister

Dispõe sobre o sistema de implantação de QR Codes informativos em Patrimônios e Monumentos Públicos do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Esta lei dispõe sobre o sistema de implantação de QR Codes informativos em Patrimônios e Monumentos Públicos Municipais, com o objetivo de digitalizar, preservar, educar e compartilhar a cultura municipal aos turistas e munícipes.

§1º - O QR Code é um código de barras que pode ser escaneado por meio de telefones celulares equipados com câmera e convertido em texto ou em uma página na internet, por exemplo, onde conterá informações sobre determinado patrimônio ou monumento, contendo por exemplo dados históricos, fotografias, entre outras informações relevantes.

§2º - O sistema de informação por meio do QR Code será criado para inserir dados de relevância histórica e cultural dos monumentos, tais como, monumentos históricos da Avenida Laranjeira, Avenida Rio Branco, Rua Pedro Celestino e outros estabelecidos por regulamento do Poder Executivo Municipal, considera-se para efeitos desta lei os monumentos:

- I- Monumento ao Pioneiro;
- II- Monumento Touro Candil;
- III- Monumento ao Chalaneiro;
- IV- Monumento ao Lenhador;
- V- Monumento ao Aguatero;
- VI- Monumento ao Pescador;
- VII- Monumento ao Pantanal;

§3º - O sistema de informação por meio de QR Code deve ser implantado nos patrimônios culturais e naturais do município de Porto Murtinho, nos termos da Lei Municipal nº 1403, de 23 de abril de 2009, inclusive aos bens tombados.

Art. 2 – Os QR Codes deverão ser afixados em locais visíveis, de fácil acesso aos visitantes e moradores locais e ainda possuírem conteúdo didático, garantindo a acessibilidade e inclusão, bem como descrições em audiovisual, vídeos legendados e conteúdo em libras entre outras formas.

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo incentivar a criação de conteúdo informativo a serem inseridos nos QR Codes, contando com a participação de alunos da rede municipal e estadual, cidadãos, entre outras formas de produção de informações, desde sejam de forma didática e de fácil compreensão.

Art 3º. Este sistema de informação poderá ser instituído por meio de parceria com empresas privadas, tais como, Mécari e Portos de exportação e importação, em comum acordo, com objetivo de ampliar o conhecimento cultural e histórico do município, implantando placas com o chamado: “Conheça Porto Murtinho e suas histórias” e logo em seguida um QR Code com informações relevantes aos pontos turísticos e históricos da cidade.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo Municipal confeccionar placas de QR Code a serem instaladas nas empresas conforme o caput deste artigo, de material resistente e durável.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 12 de agosto de 2025.


Elbio da Twister
Vereador – União Brasil